

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 093/93

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, Classista Representante dos Empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA Classista Representante dos Empregados, apreciando o PROC. TRT MA-057/93, RESOLVEU, por unanimidade, com as ressalvas do Exmº Sr. Juiz GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO que, independente de provocação, todos os pagamentos relativos a vencimentos e vantagens dos Magistrados e servidores desta Região, bem como aqueles resultantes de decisões administrativas de caráter geral ou individual, uma vez satisfeito com atraso, devem ser corrigidos monetariamente, a partir da data em que deveriam ter sido implementados e até a data de suas efetivações, e nos mesmos índices de correção previsto para as reposições e indenizações ao Erário. (art. 46 da Lei Nº 8.112/90) *****

OBS: Ausente, justificadamente, o Juiz Gil Brandão Libânio.

João Pessoa, 04 de agosto de 1993.

LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno